

**REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ (CESUPA/CPA)**

CAPÍTULO I - NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA) é uma unidade autônoma em relação aos demais setores existentes na instituição, estruturada com a responsabilidade de coordenar o processo de avaliação institucional interno, na forma do disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigo 11º e artigo 7º, parágrafos 1º e 2º, na Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004 - MEC (Diretrizes I e II) e na Portaria nº 040 de 14 de junho de 2004 do CESUPA.

Art. 2º. A CPA do CESUPA tem por finalidade coordenar a execução das atividades concernentes à avaliação institucional do CESUPA, com base na legislação vigente que rege e orienta os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) tudo em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da instituição e as políticas definidas para elaboração e gestão do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do CESUPA.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Art. 3º. A CPA do CESUPA tem como objetivos gerais contribuir para:

I - Estruturar o sistema de avaliação institucional do CESUPA com base na legislação vigente mediante a efetivação de ações pertinentes relativas à elaboração de instrumentos de pesquisa e indicadores de desempenho capazes de avaliar o nível de qualidade da educação superior e pós-graduação *lato e stricto sensu* oferecidos pela instituição;

II - Integrar a avaliação institucional à estrutura de gestão do CESUPA de forma a atender o conjunto de processos avaliativos consignados no Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES) e coordenados pela Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

III - Buscar por meio da avaliação institucional o reconhecimento da missão pública do CESUPA junto à sociedade promovendo a prática dos valores democráticos, o respeito à diferença e à diversidade, a afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Art. 4º. A CPA do CESUPA tem como objetivos específicos contribuir para:

I - Ampliar a institucionalização do processo de avaliação a todos os segmentos a fim de torná-lo inerente à oferta de ensino superior e pós-graduação *lato e stricto sensu* com qualidade;

II - Oferecer subsídios aos setores formais da instituição de forma a contribuir para a formulação de políticas e diretrizes de educação superior de curto, médio e longo prazos;

III - Apoiar os setores formais da instituição para que estes avaliem, em períodos determinados o cumprimento de seus objetivos no contexto da missão institucional, a fim de favorecer as ações que conduzam a melhoria da qualidade do ensino;

IV - Promover ações de articulação que integrem as diversidades regionais e respeitem as diferenças decorrentes da pluralidade de cursos de graduação e de pós-graduação *lato e stricto sensu* ofertados nas diversas áreas do conhecimento;

V - Garantir a coerência na elaboração e aplicação dos instrumentos de pesquisa considerando as necessidades decorrentes das mudanças na legislação e tecnologia de forma a manter atualizado o Sistema de Avaliação Institucional do CESUPA;

VI - Assegurar o cumprimento dos prazos relativos à continuidade do processo de avaliação dos cursos de graduação e de pós-graduação *lato e stricto sensu* oferecidos pela instituição e do exame do desempenho dos estudantes de forma a dar sustentação aos processos de autoavaliação e a avaliação externa.

CAPITULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete à CPA do CESUPA:

I - Elaborar o Regimento a ser aprovado pelos seus membros;

II - Realizar reuniões ordinárias mensais nos dias e horários definidos no cronograma anual e reuniões extraordinárias convocadas pela coordenação, podendo ser convocada em menor prazo em decorrência da relevância e urgência do assunto que justifique a referida convocação;

III - Emitir portarias de designação de grupos de trabalho, grupos de estudo e comissões para temas específicos no âmbito da avaliação institucional com a responsabilidade de emitir e analisar relatórios, elaborar e analisar pareceres a serem encaminhados as instâncias no âmbito da CPA, dos Colegiados Institucionais, do INEP e da CONAES;

IV - Propor o estudo de conceitos, aplicação de metodologias e desenvolvimento de instrumentos para efetivação do conjunto de ações para a realização da avaliação institucional nos seus respectivos prazos;

V - Promover seminários, debates e reuniões na área de sua competência, estimulando a criação de uma cultura de avaliação nos seus diversos âmbitos;

VI - Realizar o processo de meta-avaliação a partir do sistema de avaliação institucional do CESUPA com o exame crítico das avaliações concluídas de forma a realimentar de maneira contínua o processo avaliativo, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, a missão, os objetivos, as metas e as estratégias da instituição;

VII - Informar periodicamente a comunidade acadêmica e a sociedade sobre o desenvolvimento e resultado da avaliação institucional, bem como as suas finalidades e importância no processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da Instituição.

VIII - Garantir o sigilo, viabilizar a eficácia do banco de dados, das informações coletadas no processo de Avaliação Institucional, e decidir sobre o acesso às informações coletadas.

IX - Garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados às comunidades interna e externa à Instituição.

X - Sistematizar informações visando o aperfeiçoamento das políticas de avaliação e propor ações para melhoria do processo de Avaliação Institucional.

XI - Acompanhar e validar o processo de preparação, implementação, divulgação e metaavaliação do processo de autoavaliação dos programas de mestrado da instituição conduzidos pelos Grupos Setoriais de Avaliação.

CAPITULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art.6º. A CPA, em sua composição, contará com 11 (onze) membros todos indicados pelos setores formais representativos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada a quem passarão a representar, sendo assegurada a participação de todos os segmentos abaixo descritos:

- I- Um coordenador;
- II- Um representante dos gestores;
- III- Um membro da sociedade civil;
- IV- Um representante do corpo técnico-administrativo;
- V- Três representantes do corpo docente;
- VI- Três representantes do corpo discente;
- VII- Um representante egresso.

§1º. A coordenação da CPA será exercida por um de seus membros - exceção feita aos representantes discentes, egresso e membro da sociedade civil organizada - sendo escolhido entre os membros da própria comissão.

§2º. Atendidos os critérios definidos no artigo 9º deste instrumento, todos os membros da CPA, no exercício das suas funções, terão mandato de dois anos, excetuando-se os representantes discentes com mandato de um ano. A recondução dos membros poderá ser realizada desde que sejam cumpridas todas as responsabilidades atribuídas aos mesmos, mediante manifestação formal do segmento que representa, quando necessária, e a concordância do membro.

§3º. A CPA poderá ser alterada em sua composição por inclusão ou substituição de membros em decorrência dos trabalhos em execução ou a serem executados segundo os critérios estabelecidos neste regulamento e as demandas advindas da CONAES.

Art. 7º O coordenador da CPA representará a instituição junto à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), Instituto Nacional de Estudos e pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§ 1º. Na ausência do coordenador o mesmo designará entre os membros do colegiado, em forma de rodízio, o seu substituto eventual para determinado fim, observando o que dispõe o artigo 6º no seu parágrafo 1º.

§ 2º. Na estrutura de composição dos membros do colegiado da CPA todos são titulares sendo o voto unitário, não existindo a figura do membro suplente.

Art. 8º. Para o pleno funcionamento e legitimação das decisões da CPA serão considerados os seguintes procedimentos:

I - As reuniões serão realizadas com qualquer número de membros, sendo necessário o quórum mínimo para deliberações conforme disposto no item II.

II - O quórum mínimo para validação das deliberações e decisões será composto com a presença de um número superior a 50% (cinquenta por cento) do total dos membros que compõem a comissão;

III - No processo de votação, a aprovação das deliberações e decisões será efetivada por maioria simples, ou seja, mais da metade dos membros presentes à votação nas reuniões, considerando o quórum mínimo definido no item II.

IV - Em caso de ocorrer empate no processo de votação caberá ao coordenador da comissão exercer o voto de desempate para aprovação das deliberações e decisões da comissão.

Art. 9º. Para manter regularidade no funcionamento e atuação da comissão, os membros representantes da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada na CPA poderão ser substituídos nas seguintes situações, respeitando o contraditório e ampla defesa:

I - no caso de 2 (duas) faltas contínuas e não justificadas nas reuniões ordinárias, no período de um ano.

II - no caso de 4 (quatro) faltas alternadas e não justificadas nas reuniões ordinárias, no período de um ano.

III - no caso de livre iniciativa, seja, de ordem pessoal ou profissional;

Parágrafo Único: Em todas as situações acima, as justificativas deverão ser feitas pelo próprio membro ou pelo setor da comunidade acadêmica e sociedade civil a quem representa junto a CPA. A justificativa será analisada pela coordenação da CPA, podendo ser discutida e deliberada entre os seus membros.

Art. 10º. O processo de autoavaliação conta com o suporte dos Grupos Setoriais de Avaliação - GSA que são compostos por membros ligados diretamente ao curso, unidade ou setor específico em avaliação como o caso da Comissão de Autoavaliação- dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º. O processo de avaliação conta igualmente com o Grupo de Apoio Técnico - GAT composto pela Coordenação de Graduação e Extensão - COGRAD, suporte estatístico, Equipe do Desenvolvimento de Sistemas do CESUPA e pela Equipe da Central de Comunicação e Marketing do CESUPA.

§ 2º. A Comissão de Autoavaliação - dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é composta por um membro permanente do corpo docente, um membro do corpo discente da turma vigente, um membro do corpo técnico-administrativo da IES e um egresso programa, todos indicados pelo coordenador e aprovados pelo colegiado do programa.

§ 3º. A CPA deve indicar um membro docente para auxiliar cada Comissão de Autoavaliação da Pós-Graduação. Este membro pode ser consultado por livre demanda e deve participar da reunião ordinária da Comissão pelo menos uma vez a cada semestre.

CAPÍTULO V - ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO E MEMBROS

Art. 11º. A Coordenação da CPA do CESUPA tem como atribuições:

I - dirigir e supervisionar as atividades da comissão;

II - exercer e delegar a representação da comissão;

III - convocar e presidir as reuniões da comissão;

IV - participar das reuniões dos grupos de trabalho e assessoramento;

V - executar atribuições que lhe forem conferidas no âmbito da CONAES;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regulamento.

VIII - requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição, exceto as que envolverem sigilo.

Parágrafo único - Para o desempenho de suas funções, o Coordenador contará, inicialmente, com um auxiliar para os serviços de apoio administrativo e um estatístico, com os membros da comissão e funcionários requisitados formalmente para cumprir as atribuições gerais constante do art. 5º deste Regulamento.

Art. 12º. Os membros da CPA do CESUPA têm como atribuições:

I - substituir e representar o coordenador quando designado;

II - participar como membro ou coordenador dos grupos de trabalho e comissões;

III - encaminhar a comissão às contribuições dos setores que representam;

IV - participar das reuniões dos grupos de execução e assessoramento;

V - executar atribuições que lhe forem conferidas no âmbito da CPA;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regulamento.

Parágrafo Único - No cumprimento de suas funções todos os membros da Comissão Própria de Avaliação terão acesso às dependências da instituição na forma deliberada e decidida em reunião devendo informar previamente aos setores sobre as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 13º. Os membros da Comissão de Autoavaliação dos Programas de Pós-graduação do CESUPA têm como atribuições:

- I - sensibilizar a comunidade vinculada aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu sobre a importância e a participação na autoavaliação institucional;
- II - elaborar instrumentos de coleta de dados, sob a orientação e validação da CPA;
- III - divulgar os resultados de autoavaliação;
- IV - propor plano de ação com base nos resultados da autoavaliação para gerar melhorias contínuas nos programas;
- V - avaliar de forma sistemática o processo de autoavaliação com a finalidade de aperfeiçoamento contínuo
- VI - participar de reunião de trabalho da comissão;
- VII - encaminhar a comissão às contribuições dos segmentos que representam;
- VIII - executar atribuições que lhe forem conferidas no âmbito da comissão.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 14º. A CPA do CESUPA, semestralmente, realiza o processo de autoavaliação institucional dividido nas seguintes etapas:

- I- Elaboração e/ou adaptação dos instrumentos de pesquisa;
- II- coleta de dados;
- III- análise de dados;
- IV- elaboração de relatórios;
- V- divulgação dos resultados;
- VI- recebimento dos planos de ações de melhorias.

§1º É responsabilidade dos membros da CPA a elaboração e/ou adaptação dos instrumentos de pesquisa, de acordo com o Planejamento do ciclo de autoavaliação definido em reunião.

§2º A coleta de dados será realizada semestralmente e contará com a participação de toda comunidade acadêmica da IES, a saber: docentes, discentes, coordenadores de curso, gestores administrativos e funcionários. Para participar da coleta de dados os membros deverão acessar o sistema online da instituição e preencher os questionários.

§3º - Os questionários *online* são a principal técnica quantitativa de coleta de dados. Utiliza-se a escala *likert* que varia de 1 (discordância total) a 6 (concordância total).

§4º - Caso o respondente julgue não ter elementos para avaliar a assertiva ou quando considerar não pertinente ao seu contexto no curso, pode assinalar a opção “Não se aplica/Não sei responder” o que não interfere na análise e tratamento dos dados.

§5º - Após responder a um determinado grupo de perguntas, sobre uma mesma dimensão analisada, disponibiliza-se um campo para que o respondente – se desejar – possa inserir comentários, como críticas, sugestões ou elogios, o que enriquece a análise qualitativa dos dados.

§ 6º - Para a coleta de dados junto aos funcionários, que atuam em funções como servente de limpeza, auxiliar de apoio acadêmico, auxiliar e assistente administrativo, analista, bibliotecário, administrador, pedagogo, dentre outros, a CPA utiliza, além do sistema online, questionários impressos.

§7º - A coleta é realizada no período de quatro semanas. Durante as três primeiras semanas a participação é voluntária, na última semana o acesso ao sistema online é condicionado ao preenchimento da avaliação.

§8º - O período de coleta na graduação será entre o primeiro e o segundo bimestre e aparecerá no calendário acadêmico da IES; os Programas de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu respeitarão os projetos pedagógicos de cada curso.

§9º - Os instrumentos de coleta são adaptados aos tipos de público respondentes, respeitando as especificidades da realidade dos discentes, docentes, coordenadores, gestores administrativos e funcionários.

§10º - Além dos questionários online e impresso, a CPA utiliza outras técnicas de coletas de dados, a saber: observação participante, pesquisa documental e grupo focal com discentes, docentes, coordenadores e gestão administrativa.

Art. 15º. Para a análise dos dados quantitativos a CPA utiliza os softwares Excel® e *Package for the Social Sciences*® (SPSS).

I - Os dados quantitativos são tabulados no Excel® e exportados para serem analisados no SPSS®. Os testes Anova e Teste t são aplicados para avaliar se há diferença estatisticamente significativa entre os resultados do banco final, com respostas também daqueles que foram condicionados pelo sistema, e do parcial, apenas dados voluntários. Para calcular as notas individuais de cada item dos questionários utiliza-se a média e, no relatório, é informado o desvio-padrão.

II - Os dados qualitativos são analisados no Excel® que, por meio de filtros, permite a identificação e a contagem de palavras. A frequência é identificada para que se criem as categorias de análise para posterior análise do conteúdo. Para interpretar os dados para a elaboração dos relatórios faz-se necessária uma análise do discurso. Os dados também recebem uma classificação do próprio respondente que é categorizada como elogio, crítica ou sugestão.

Art. 16º. Os membros da CPA, após a análise dos dados, elaboram relatórios para coordenação de curso, professores, turmas além dos relatórios setoriais (biblioteca, lanchonete, etc.) e do relatório anual para o Ministério da Educação – MEC.

§1º - A sensibilização da comunidade é realizada por meio de estratégias que envolvem a divulgação da coleta de dados com a entrada em sala de aulas, a aproximação de alunos, professores e coordenadores por meio de encontros como o Falaí, fixação de faixas e cartazes nas unidades físicas da instituição e um banner “pop up” no sistema online de acesso dos alunos, professores, colaboradores, coordenadores e gestores.

§2º - A principal forma de sensibilizar docentes, coordenadores de curso e gestores administrativos é por meio da Semana de Autoavaliação do CESUPA, prevista no calendário acadêmico da instituição no mês de janeiro. Na oportunidade, todos se reúnem com a CPA a fim de entender os processos, motivações e

resultados das autoavaliações, para que norteiem a elaboração dos seus respectivos planos de ação e auxiliem os processos de tomada de decisão institucional, gerando melhorias constantes.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.17º - A CPA apresentará anualmente, no mês de abril, à direção superior do CESUPA o Termo de Gestão onde estarão definidos as atividades e os prazos a serem cumpridos pelos setores formais do CESUPA relacionados com os processos da avaliação institucional.

Art. 18º - A CPA poderá, desde que com justificativas circunstanciadas, propor à direção superior do CESUPA o incremento de investimento relativo:

I - a contratação de pessoal, aquisição de equipamentos e materiais;

II - a criação de um fundo de apoio para cobrir as despesas com transporte na área urbana e material de urgência;

III - a realização de programas de capacitação interna e externa para os membros da CPA;

IV - a programação de eventos para fins de disseminação e consolidação da cultura da avaliação junto à comunidade acadêmica do CESUPA.

Art. 19º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Coordenador da CPA em conjunto com os membros em reunião colegiada, e caso persista o impasse caberá consulta formal a quem de direito sempre com base na legislação e normas vigentes.

Parágrafo único - Qualquer alteração no presente Regimento será objeto de apreciação e decisão final por parte da CPA do CESUPA, registrada em Ata.

Art. 20º. Este Regimento terá vigência a partir da data de sua aprovação, conforme registrado na Ata da Reunião Ordinária da CPA nº 09 realizada no dia 16 de abril de 2020.

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA DO CESUPA